



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

TERMO de Referência ou Projeto Básico nº 18 / 2021 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF

1 - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de uma licença de software para criação e impressão de cartões em PVC

2 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- Gerenciamento de usuários com definição de privilégios e acesso;
- Possibilitar a adição campos de texto e dados, variáveis ou estáticos assim como campos de dados compostos;
- Possibilitar a adição de códigos de barras lineares e 2D pelo menos nos padrões PDF417, QR Code e Datastripe;
- Possibilitar a adição de tarja magnética;
- Suporte a painéis fluorescentes (F-Panel);
- Permitir a impressão de folhas e lotes;
- Permitir a definição de regras de desenho e impressão de cartões;
- Suportar vários tamanhos de cartões;
- Permitir a importação de imagens pelo menos JPG e PNG;
- Permitir a importação e exportação de arquivos de texto e padrão MS Excel;
- Viabilizar o desenho e impressão de modelos com frente e verso;
- Dispor de recurso de integração de fotos e captura de assinaturas via protocolos TWAIN, WIA e DirectShow;
- Compatível com os seguintes sistemas operacionais: Microsoft Windows 10, Windows 8.1, Windows 8, Windows 7;
- A interface do software deve ser no idioma Português do Brasil;
- Ser totalmente compatível para uso com impressora de cartão modelo FARGO DTC1250e.
- Software de referência: **HID Asure ID 7 versão Express**

ESTIMATIVA DE CUSTO E PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

Descrição	Preço fornecedor 1 (0962603)	Preço fornecedor 2 (0962604)	Preço Médio	Menor Preço
HID Asure ID 7 Express	R\$ 1.300,00	R\$ 992,31	R\$ 1.146,15	R\$ 992,31

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Motivação

Para atender a Resolução CNJ nº 193, de 08 de maio de 2014 e Emenda CNJ nº 1 de 12 de abril de 2016, que disciplina a padronização das identidades funcionais expedidas no âmbito do Poder Judiciário fora adquirida a impressora de cartões PVC FARGO DTC1250e em 2019. Todavia o equipamento não veio com software para criação e impressão dos cartões.

O processo de criação e impressão atualmente está sendo realizado precariamente com uso de software inespecífico para essa função, o que dificulta sobremaneira a tarefa, especialmente quando há necessidade de uma demanda muito grande de confecção de cartões.

Objetivos

- Dispor de ferramenta adequada e compatível com o equipamento disponível para impressão de cartões de identificação e crachás.

Benefícios

- Reduzir o tempo necessário para confecção dos cartões;
- Melhor aproveitamento dos recursos da impressora de cartões.

Alinhamento estratégico

Objetivo 7 do PETIC: Garantia da infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas

Relação entre a demanda prevista e a STIC a ser contratada

A presente contratação visa cumprir a demanda de aquisição de 01 licença de software para impressões de cartão de PVC.

Justificativa da STIC escolhida

O software escolhido é totalmente compatível com a impressora disponível no TRE, tendo em vista se tratar de produto do mesmo fabricante da impressora.

Necessidade de adequação ambiental para viabilizar a execução contratual

Não se aplica a esta contratação.

ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

1. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
3. Acompanhar o fornecimento do produto, através de servidor designado para este fim;
4. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto adquirido.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. As notas fiscais devem conter a discriminação detalhada dos PRODUTOS ENTREGUES;
2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento do produto como impostos, contribuições, despesas com frete;
3. Deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante eventuais procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros.

Forma de parcelamento e adjudicação do objeto

A adjudicação será realizada por item, ou seja, o item de contratação deverão ser adjudicado para apenas um fornecedor.

Modalidade e tipo de licitação

Verifica-se que o objeto que se pretende adquirir é oferecido por diversos fornecedores no mercado de TIC, e apresentam características padronizadas e usuais.

Dado ao valor estimado, a aquisição se dará de forma direta por cotação eletrônica.

Os seguintes documentos servirão como condição para aceite da proposta:

- a) Atestado de Capacidade Técnica: Documento(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a CONTRATADA forneceu ou está fornecendo, softwares iguais ou similares.

Classificação orçamentária

4490.40.05 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PRONTO

FORMA DE EXECUÇÃO**Principais atores**

A execução do objeto pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- a. **Patrocinador da Contratação:** é o titular da área demandante, responsável por representar os interesses do Tribunal no contexto desta contratação, pela aprovação da necessidade e, por fim, pela negociação das ações necessárias para que os objetivos sejam alcançados;
- b. **Responsável do setor interessado:** servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão da aquisição, lotado na Assessoria de Comunicação do TRE-PB, demandante da aquisição.

Implantação ou fornecimento da solução

A prestação do(s) serviço(s) contratado(s) será realizada da seguinte forma:

- a) Será fornecida as chaves das licenças em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba bem como o link para obtenção por download da ferramenta objeto da contratação. Caso o software seja fornecido em mídias as mesmas deverão ser enviadas para a sede do TRE-PB situado à Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá - João Pessoa - PB - CEP 58020-528 aos cuidados da Coordenadoria de Infraestrutura.

Recebimento provisório e definitivo da solução

O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

a) Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP), emitido pelo Contratante, após o envio pela contratada pelo documento comprobatório de atribuição das licenças para o TRE-PB;

- O termo será ser emitido pelo servidor formalmente designado para o recebimento dos objetos descritos neste Termo de Referência;
- A evidência do fornecimento das licenças será realizada mediante o recebimento de e-mail com documento comprobatório da liberação das mesmas ou recebimento físico das mídias com o software.

b) Definitivamente, até o décimo dia útil do mês seguinte, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo Contratante, da nota fiscal do produto fornecido.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, verificados posteriormente.

Acompanhamento da execução

Serão utilizadas as seguintes formas de comunicação e acompanhamento da execução:

- Se necessárias, serão realizadas reuniões entre o responsável do setor demandante e a Contratada para avaliação do produto fornecido e verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos;
- Poderão ser realizados, alternativamente, e a critério do representante da seção interessada, o controle e o acompanhamento do fornecimento do produto mediante o uso de mensagens eletrônicas. Nesse caso, o responsável da seção interessada deverá apresentar descritivo contendo situações merecedoras de avaliação por parte da Contratada.

Forma de Pagamento

1. O pagamento será efetuado à empresa contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

3.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

12.1 – O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Estratégia de independência

Não se aplica para a presente contratação.

Multas contratuais

1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.
2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.
3. Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 6.
4. Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.
5. Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 1.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.
6. Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.
7. A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apena dar-se por meio de notificação;
8. As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
9. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
10. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
11. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
12. As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.
13. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 07/04/2021, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 07/04/2021, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALEXANDRE RICARDO DIAS DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE RICARDO DIAS DA SILVA em 07/04/2021, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0999570&crc=EFAC86A2, informando, caso não preenchido, o código verificador **0999570** e o código CRC **EFAC86A2**.